



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 189
Data: 7 / 10 / 2025
Página 14

INTERESSADO: Centro Educacional O Brasil para Cristo

EMENTA: Credencia o Centro Educacional O Brasil para Cristo, Censo Escolar/Inep nº 23278692, instituição de ensino sediada na Rua Ministro Colombo de Sousa, nº 1.155, Bairro Aeroporto, CEP: 63.021-010, no município de Juazeiro do Norte, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.

RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire

PROCESSO N° 00309528/2024 | **PARECER N°** 362/2025 | **APROVADO EM:** 3/9/2025

I – RELATÓRIO

Luciana Belon de Oliveira França, diretora pedagógica do Centro Educacional O Brasil para Cristo, Censo Escolar/Inep 23278692, instituição de ensino sediada na Rua Ministro Colombo de Sousa, nº 1155, Bairro Aeroporto, CEP: 63.021-010, no município de Juazeiro do Norte, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Centro e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino; está inscrita no CNPJ sob o nº 14.014.953/0002-02 (de natureza religiosa); é mantida por José Hélio Lima e Igreja Evangélica Pentecostal e encontra-se credenciada pelo Conselho Municipal de Educação por meio da Portaria nº 77/2022, com Conceito Institucional, 5 (cinco).

Documentação apresentada a este Conselho:

1. Ofício encaminhado à Presidência deste Conselho;
2. Habilitação da diretora e secretária;
3. CNPJ, Contrato Social e Alvará de Funcionamento;
4. Relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
5. Projeto Pedagógico e Regimento escolar;
6. Fotografias das principais dependências desse Centro.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Luciana Belon de Oliveira França, licenciada em Pedagogia com Gestão Escolar, é a diretora desse Centro, e Maria Aparecida de Deus Sampaio e Silva, Registro nº 24405/124213286CM, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é constituído de 5 (cinco) professores devidamente habilitados.

FOR: SF
REV: JAA

1/6



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 362/2025

A matrícula total apresentada por esse Centro é de sessenta alunos matriculados no curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A estrutura física dessa Instituição compreende sete salas de aula, almoxarifado, pátio coberto, área de circulação, instalações sanitárias para alunos e professores, diretoria, secretaria, sala de coordenação, biblioteca, refeitório, cozinha, área para recreio, parque infantil, pátio coberto. Há um pequeno acervo bibliográfico e literário; mobiliário e equipamentos devidamente relacionados no Sisp.

O sistema de escrituração consta de calendário escolar, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reunião, de atas especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores e funcionários, livro de Atas de Resultados Finais, de protocolo dentre outros materiais.

Os fins dessa Instituição seguem a Lei nº 9394/1996 (LDBEN), inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelecendo como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para a educação infantil e o curso de ensino fundamental a carga horária mínima será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades, especificadas no plano escolar e no Projeto Pedagógico.

A regularização de vida escolar, procedimento legal a ser adotado por essa Instituição, visa suprir lacunas, irregularidades ou omissões detectadas na vida escolar do aluno e será efetivada mediante: a) Classificação; b) Reklassificação; c) progressão parcial; d) aceleração de estudos; e) avanço nas séries e nos anos; d) aproveitamento de estudos e e) complementação curricular.

O Centro Educacional O Brasil para Cristo é uma escola confessional que adotará uma confissão explícita no desempenho de suas atividades. Terá como missão oferecer à população a oportunidade de estudar em uma escola, onde o próximo seja visto como parceiro e não como inimigo. Como visão: ser um agente de transformação social a partir de uma educação de qualidade, norteada por princípios cristãos.

Nessa perspectiva, tem a intenção de proporcionar ao aluno uma consciência crítica que lhe amplie a visão de mundo, oferecendo condições para uma leitura interpretativa dos fatos sociais, das relações intra e interpessoais.

Importante destacar que O Centro Educacional O Brasil para Cristo trabalhará na linha cognitivo-interacionista, pela qual a aprendizagem acontecerá na interação do professor com o aluno e o conhecimento. Esse Centro adotará os livros do Sistema Mackenzie de Ensino, por meio dos quais o aluno será continuamente

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 362/2025

encorajado a cultivar as virtudes cristãs, o respeito ao seu próprio corpo, o respeito ao próximo e o cuidado com a natureza. Adotará, ainda, uma alfabetização aliada ao método fônico, ou seja, uma correspondência entre símbolos e sons desenvolvendo atividades de análise e síntese que darão suporte para uma interação efetiva com o objeto do conhecimento.

A proposta pedagógica do Centro Educacional O Brasil para Cristo consiste em oferecer um maior espaço para o desenvolvimento da afetividade no ambiente escolar por meio da Pedagogia Afetiva. A escola, como um todo, a equipe pedagógica e os professores trabalharão conforme as necessidades dos alunos.

A Presidente deste Conselho, mediante a Portaria CEE nº 262, designou o Professor José Marcondes Macedo Landim para avaliar condições de funcionamento e do ensino a ser ofertado por esse Centro.

O Instrumento de Avaliação utilizado pelo especialista/avaliador tem por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas às seguintes Dimensões com seus respectivos indicadores:

1. Organização da Gestão da Escola – 9 indicadores
2. Organização Didático-pedagógica – 5 indicadores
3. Perfil do Corpo Docente - 5 indicadores
4. Perfil do Corpo Técnico-administrativo - 6 indicadores
5. Infraestrutura – 9 indicadores

Cada indicador receberá conceitos de 1 a 4, em ordem crescente, para cada uma das cinco dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

O avaliador atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a Escola, dentro do Instrumento de Avaliação; os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na dimensão com a análise qualitativa. Além de atribuir conceito para cada dimensão e fazer a contextualização, o avaliador visitou todas as instalações desse Centro, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e as habilitações do corpo docente da escola e do pessoal técnico-administrativo (diretor e secretário).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem) tendo esse Centro alcançado o Conceito 3,6. Dentre as Dimensões, destacam-se o corpo docente e a organização didático-pedagógica.

FOR: SF
REV: JAA

3/6



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 362/2025

No tocante à Organização da Gestão da Escola (Dimensão 1), o avaliador considerou que esse Centro atende a essa Dimensão com Conceito parcial igual a 3,56. Ele sugere que os organismos colegiados sejam mais atuantes.

A Dimensão 2, que corresponde à avaliação da Organização Didático-pedagógica, recebeu o conceito escolar 3,8, pois tem o amparo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Dimensão 3, que corresponde ao perfil do corpo docente, recebeu o conceito 3,8 (Cem por cento do corpo docente habilitado na forma da lei).

A Dimensão 4, que corresponde ao corpo técnico-administrativo, obteve Conceito parcial, 3,3. Esse Centro demonstra compromisso com a formação e com o desenvolvimento de seus funcionários, por meio de uma contratação qualificada e plano de formação continuada. Possui diretor e secretário habilitados, na forma da lei.

No tocante à última Dimensão, referente à infraestrutura física, o avaliador informa que o Centro apresenta estrutura precária para laboratório de informática e não possui quadra de esportes. Há sala para diretoria e professores.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração de resultados será processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

Conceitos obtidos por esse Centro nas cinco Dimensões:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	8	28	3,5	10	35
2 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	19	3,8	30	114
3 CORPO DOCENTE	5	19	3,8	20	76
4 CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	20	3,33	20	66,67
5 INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	31	3,44	20	68,89
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100	34	106			360/100 = 3,6

FOR: SF
REV: JAA

luruf *RP* *X*



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 362/2025

Após a análise da documentação e do Instrumento de avaliação aplicado pelas relatoras, ficou constatado que esse Centro oferece condições razoáveis para ministrar os cursos ofertados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Lei nº 17.838/2021, Artigos 4º e 5º;

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

3) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Esta Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais sediadas no Estado do Ceará.

FOR: SF
REV: JAA

[Assinatura] *f*
[Assinatura] *WP*
[Assinatura] *JAA*



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 362/2025

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Centro Educacional O Brasil para Cristo, Censo Escolar/Inep nº 23278692, instituição de ensino sediada na Rua Ministro Colombo de Sousa, nº 1.155, Bairro Aeroporto, CEP: 63.021-010, no município de Juazeiro do Norte, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos à direção desse Centro:

1. Melhorar a infraestrutura física em relação a acessibilidade a todos os ambientes desse Centro;
2. Implantar atendimento educacional voltado para o público da educação especial, considerando que, embora no Projeto Pedagógico, haja indicação de uma política de educação especial com registro de matrícula, não há serviços específicos de atendimento voltados para públicos dessa modalidade;
3. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2025.

bmy
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

Luiza Aurélia
LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada RG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA